



O PAPEL DA MÍDIA NA CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA, CIDADANIA E JUSTIÇA NO MUNDO GLOBALIZADO: UM ESTUDO VOLTADO AOS EFEITOS DAS AÇÕES DE IMPRENSA E MICROPOLÍTICAS FUNDADAS NO ESPAÇO LOCAL

Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo¹
Alexandre Jaenisch Martini²

RESUMO:

O estudo acerca do papel da mídia na construção da democracia, cidadania e justiça no mundo globalizado e os efeitos por ela irradiados, seja em aspectos culturais, sociais, econômicos ou geográficos, revelam-se de vital importância, uma vez que se apresenta útil não só aos ora pesquisadores, proponentes do presente artigo, como, também, a sociedade em sentido *latu*. O papel desempenhado pela mídia, em suas mais diversas esferas de atuação, é, em tempos de globalização, elemento fundamental para a compreensão da sociedade e seu processo político fundamental. As micropolíticas fundadas no espaço local e as ações de imprensa, têm sido pano de fundo para muitas das vitórias populares da atualidade. Dessa forma, o presente trabalho tem por escopo analisar o papel da mídia após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e sua fundamentalidade na construção da democracia, justiça e cidadania no Brasil, considerando-se o espaço local como lócus de efetivo exercício da cidadania. Desenvolvido por meio teórico, com ênfase na bibliografia indicada e na Constituição Federal de 1988, a pesquisa, como se verá, revela-se em relação aos objetivos dialética e quanto ao método de abordagem dedutiva.

Palavras-Chave: Mídia, Democracia, Cidadania e Justiça.

ABSTRACT:

The study concerning the paper of the media in the construction of the democracy, citizenship and justice in the current world and the effect for itself radiated, either in cultural, social, economic or geographic aspects, they show of vital importance, a time that if not only presents useful however the researchers, proponents of the present article, as, also, the society in ample direction. The function of the media, in its more diverse spheres of performance, is, at time of globalization, basic element for the understanding of the society and its process basic politician. The politics established in the local space and the actions of the press, have been cloth of deep for many of the popular victories of the present time. The work has for objective to analyze the paper of the media after the promulgation of the Federal Constitution and its fundamentalidade in the construction of the democracy, justice and citizenship in Brazil, considering itself the local space as point of effective exercise of the citizenship. Developed for half theoretician, applied with emphasis in the indicated bibliography and the Federal Constitution, the research is in relation to the objectives dialectic and how much to the method of deductive boarding.

Key-Words: Media, Democracy, Citizenship and Justice.

¹ *Bacharel em Direito*, formado pela Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES), Instituição de Ensino Superior que compõe a Rede Metodista de Educação do Sul. Advogado, inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Rio Grande do Sul, Seccional Santa Maria, onde tem escritório profissional – Martini, Medeiros e Tonetto Advogados Associados. Pós-graduado em *Ciências Criminais* pelo Instituto de Direito do Rio Grande do Sul (IDRS) e Instituto Luiz Flávio Gomes (LFG). Professor de Direito Penal, Processual Penal, Constitucional e Trabalhista em Cursos Preparatórios para Carreiras Públicas. Palestrante, possui inúmeras publicas que podem ser melhor visualizadas junto a seu currículo - <http://lattes.cnpq.br/4372023898375205>. Endereço eletrônico para contato: wagner@mmtadvogados.com.br.

² Graduado em *Ciências Jurídicas e Sociais* pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), 1999. Advogado, inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Rio Grande do Sul, Seccional Santa Maria, onde tem escritório profissional – Martini, Medeiros e Tonetto Advogados Associados.. Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), 2010. Pós-Graduado em *Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos* pelo Instituto de Direito do Rio Grande do Sul – IELF, 2007. Professor Titular de Direito na Faculdade Palotina de Santa Maria - FAPAS. Endereço eletrônico para contato: alexandremartini@mmtadvogados.com.br.



INTRODUÇÃO

O papel desempenhado pela mídia, em suas mais diversas esferas de atuação, é, em tempos de globalização, elemento fundamental para a compreensão da sociedade e seu processo político fundamental. A evolução da democracia – e do próprio Estado Democrático como um todo – ao longo dos tempos, é fruto reflexivo da soma de inúmeros atores sociais.

O homem, enquanto pessoa natural, ao dar origem à sociedade civil, compassadamente, deu origem também a uma infinita luta por direitos, uma vez que a ciência jurídica é resultado da necessidade de arbitrar conflitos de interesses surgidos em razão do destempero existencial individual do humano.

Todas as atividades humanas são condicionadas pelo fato de que os homens vivem juntos; mas a ação é a única que não pode sequer ser imaginada fora da sociedade dos homens. A atividade do labor não requer a presença de outros, mas um ser que laborasse em completa solidão não seria um humano (...) um homem que trabalhasse e fabricasse e construísse num mundo habitado somente por ele mesmo (...) teria perdido sua qualidade especificamente humana (ARENDETT, 1989, p. 31).

Para que o homem evoluísse no tempo chegando até o estado de desenvolvimento que hoje nos encontramos, um longo e tortuoso caminho foi percorrido e, curva a curva, reta a reta, muitos foram os ensinamentos e lições assimiladas. Nesse caminho - arduamente percorrido -, muitos foram os fatores que prestaram substratos hialinos bastantes a perfectibilização do atual estado organizacional e, dentre eles, ganha especial relevo a exploração das novas formas/espécies de mídia.

Rompendo limites e impondo desafios à participação popular e a concretização de um governo mais efetivo, marcado pela reivindicação de direitos e prerrogativas, o presente trabalho se dedica a análise do papel da mídia na construção da democracia, cidadania e justiça no mundo globalizando, considerando, sobretudo, os efeitos das ações de imprensa e micropolíticas fundadas no espaço local.

Cientes de que não se pode estudar o presente sem que se saiba, efetivamente, o caminho trilhado até então, o tema se justifica vez que permite traçar uma análise crítica acerca da maneira pela qual a mídia tem ajudando (e podem assim continuar) a concretizar. Desenvolvido por meio teórico, com ênfase na bibliografia indicada e na Constituição Federal



de 1988, a presente pesquisa se revela, em relação aos objetivos, dialética e, quanto ao método de abordagem, dedutiva.

1. MÍDIA EM TEMPO DE GLOBALIZAÇÃO: A BUSCAR POR NOVOS MEIOS DE COMBATER A INDIVIDUALIDADE

A redemocratização testemunhada nos últimos tempos deixa para trás um período ditatorial, marcado por atrocidades e limitações mil³ rumo a uma nova fase, que, por sua vez, obriga-se a tratar da exclusão dos indivíduos que vieram ser ceifados pelo neoliberalismo⁴ e seus princípios excludentes⁵. Isso por que, por mais que a globalização tenha rompido limites geográficos, assim não o fez com a miséria, a fome e demais problemas políticos que afetam milhões de pessoas em torno do mundo, o que submetem algumas delas, inclusive, a condições de vida subumanas, situadas abaixo da linha da absoluta pobreza.

Esse dito efeito neoliberalista⁶ tornou-se responsável por imprimir um ritmo natural repulsivo, que proporcionou o afastamento de uma significativa parcela de indivíduos dos centros decisórios globais, fazendo com que os mesmos perdessem sua referência enquanto possíveis agentes de influência política.

³ Marcado por elevado grau de autoritarismo e violência, muitas foram as barbáries testemunhadas a partir de 1964 e nos 21 anos que se seguiram. Exemplo disso, é que “durante o período da ditadura e posteriormente os militares e civis vinculados à ditadura negaram sistematicamente a existência desta violência. (...) O aparato de violência negava suas ações ao praticá-la em quartéis, delegacias e outros lugares escondidos da vista do público em geral. Ele negava às famílias o direito de informação sobre o paradeiro dos que haviam sido presos (a bem da verdade raptados) por este aparato. Negava também os corpos das vítimas de tortura (que eram ou enterrados em valas comuns clandestinas ou lançados ao mar). E, por fim, o Estado continua negando até hoje a abertura dos arquivos que poderiam possibilitar uma busca da verdade do que ocorreu e da justiça.” (SELIGMANN-SILVA, 2007, p. 01).

⁴ Sobre o neoliberalismo, vale considerar que seu nascimento fundamentou-se “logo depois da II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte onde imperava o capitalismo. Foi uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar. (...) Trata-se de um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciadas como ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política.” (ANDERSON, 1995, p. 9).

⁵ Dessa forma, “a bandeira erguida pelo neoliberalismo é a da desregulamentação das barreiras ao capital, mercados livres e desuniversalização de proteções jurídicas para fazer cessar o “parasitismo” de certas classes, particularizando os benefícios sociais e a desestatização como melhor forma de dinamizar o capitalismo em crise e como medidas para abrir as economias nacionais e proporcionar melhor bem-estar a seus povos, com a constituição de um “Estado mínimo”, eficiente em suas atividades clássicas e no controle do dinheiro.[...] As reformas sociais, tal qual as políticas, seriam vistas como decorrência natural da liberalização econômica. Ou seja, deverão emergir exclusivamente do livre jogo das forças da oferta e da procura num mercado inteiramente auto-regulável”(SILVA, 1998, p. 219).

⁶ “No lugar da tradicional auto-suficiência e do isolamento das nações, surge uma circulação universal, uma interdependência geral entre os países” (MARX, Karl & ENGELS, 1998, p 51).



Isolados em sua individualidade, esses excluídos vêm na mídia uma forma de assegurar direitos e garantias fundamentais. A comunicação - nela compreendida a mídia em suas mais diversas formas de difusão de conhecimento -, não se pode negar, presta, nesse contexto hodierno, grande influência na formação e construção do Estado Democrático e senso de justiça social latente.

2. O PAPEL DA MÍDIA NA CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA, CIDADANIA E JUSTIÇA:

Enquanto formadora de opinião que é⁷, a mídia presta serviço de ordem social, público e essencial a sociedade, difundindo conhecimento e tornando o inatingível, muitas vezes, atingível. Em função disso, sua essencialidade se revela vez que atua como elemento dirimente das desigualdades que, pelos motivos já explanados, mantêm verdadeiro abismo entre algumas classes sociais.

Aproximando e difundindo informações independente de nível ou casta social, a comunicação contemporânea atua como verdadeira aliada na busca pela democracia, cidadania e justiça, uma vez que proporciona combater o esquecimento social, fortalecendo a participação popular como forma de garantia de direitos, fazendo com que se deixe de a democracia meramente representativa e se adote um modelo que dá prevalência a aproximação do cidadão à realidade governamental.

A mídia, nesse sentido, tem sido utilizada como uma via alternativa, ou seja, como uma verdadeira ferramenta que tem por finalidade amparar as pretensões populares, minimizando o antigo abismo que separa o votante do votado, promovendo uma inserção social e combatendo as desigualdades reveladas pela globalização, pois “a mídia é o espelho que reflete o real, o imaginário e o simbólico social, estes padrões de comportamento logo passam

⁷ Nesse ponto o termo mídia tem sentido *latu*, englobando suas mais diversas formas de materialização, pois não se pode esquecer “a crença de que haverá tantas sociedades da informação quantas forem as sociedades, porque cada sociedade usará as novas tecnologias e alternativas de serviços de acordo com suas necessidades prioritárias específicas e assim consolidará seu futuro. A construção de uma abrangente sociedade mundial da informação implicará a expansão das oportunidades de cada sociedade para realçar sua distinção” (JAMBEIRO, 2000, p. 210/211). Portanto, os meios de comunicação/mídia também se revelam submetidos aos efeitos da globalização e do próprio neoliberalismo. A idéia de sociedade mundializada, nesse contexto, não exclui o fator de existirem sociedades particulares – culturais, étnicas e tradicionalmente falando -, onde variam-se, indistintamente, de igual forma, a infra-estrutura de imprensa. .



a ser considerados pela massa como uma via alternativa para a conquista de voz e vez no discurso social” (ATAÍDE, 2000, p. 12).

Nesse sentido, já há algum tempo, vem efetuando uma aproximação entre a sociedade civil em geral – seus problemas, anseios - e aqueles que foram escolhidos, mediante voto direto, para lhes representar. O papel executado pela mídia no contexto globalizado é fundamental, porquanto, restaura laços da democracia, levando até os parlamentares as necessidades sociais, tornando mais tênue o abismo que lhes separam da comunidade. Esse distanciamento entre votante e votado, de fato, não é uma consequência natural – ao menos não deve ser considerado com “naturalidade” -, nem mesmo devia ocorrer, pois a democracia, enquanto valor social máximo de uma sociedade pressupõem:

Um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos. [...] A regra fundamental da democracia é a regra da maioria, na qual são consideradas as decisões coletivas (BOBBIO, 1986, p. 18).

Não há, pois, como deduzir os anseios e necessidades populares, senão pela proximidade com povo - destinatário fundamental do mandato eletivo pelo qual se chegou ao Executivo/Legislativo. Verifica-se que quando pesa sobre a sociedade civil a grave hipoteca social do sentimento de abandono, é a mídia que se tem recorrido. Isso por que LAFER já considerava que “o direito à informação é uma liberdade democrática destinada a permitir uma autônoma e igualitária participação dos indivíduos na esfera pública” (LAFER, 1991, p. 201).

Dessa forma, mediante a divulgação do desconforto social para com os representantes democráticos, tem-se obtido, com a ajuda da mídia, significativas modificações no campo jurídico-legal e político-social. A luta pela idealização do Estado Democrático é constante, vez que é seu dever/função assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, dentre os quais, cita-se, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a própria justiça.

A comunicação social, em sentido *latu*, concretiza uma nova forma de participação popular, reforçando os ideais democráticos e configurando verdadeira ferramenta de defesa aos direitos e garantias populares. Proporciona, no momento atual:



Modalidades de expressão da vontade individual e coletiva da sociedade aptas a interferir, formal ou informalmente, nos processos de poder do Estado, especificamente em suas expressões legislativa, administrativa e judicial. (MOREIRA NETO, 1992, p. 62.)

Essa participação, conseqüentemente, refere-se a uma espécie de democracia participativa⁸, servindo de substrato à democracia representativa. Sinônimo disso, a expressão participação popular pressupõem o exercício direto do poder pelo povo, de forma individual ou coletiva. É “o povo assumindo-se enquanto instância deliberativa” (BRITTO, 1992, p.114) conforme já delineado pelo o parágrafo primeiro do art. 1º da Constituição Federal de 1988, o qual salienta que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.⁹

Paralelamente a isso:

O campo da comunicação social não se constitui apenas num lugar de ‘acolhimento’ das compreensões e os processo de interação social, em torno das quais se estabelecem e se articulam as compreensões e os processos de interação social. Pelo contrário, este campo se destaca como agente que, dispondo de regras e poderes específicos, dá conta de operar a própria construção dos sistemas de representações (FAUSTO NETO, 1999, p. 13).

A mídia é formadora de opinião. Em função disso, em vários momentos históricos e em distintos espaços geográficos, ao longo do tortuoso caminho percorrido até o momento atual – no Brasil especificamente durante a ditadura -, a censura teve por bem frear os impactos da mídia que, muitas vezes, derrubava governos e impérios inteiros.

Exemplos não faltam, vez que na própria América Latina, especificamente na Venezuela, comandada por Hugo Chávez, o recente cancelamento da RCTV (Rádio Caracas Televisión) tem reacendido o debate sobre a influência e censura da mídia. A RCTV foi à primeira emissora televisiva da Venezuela, com cerca de 10 milhões de espectadores, é a maior detentora de audiência do país (ROVAI, 2007).

De origem privada, iniciou suas atividades em Novembro de 1953, tendo sido fechada às 23h59min do dia 27 de maio de 2007, quando negada sua renovação de concessão de

⁸ Quando se fala em democracia participativa, não se pode esquecer que o atual conceito de cidadania compreende não apenas o exercício do direito ao voto, como também, de fato, a participação efetiva na esfera pública por meio da manifestação popular acerca de suas necessidades e anseios. A cidadania "se refere a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade" (MARSHAL, 1999, p.46).

⁹ Artigo 1º da Constituição Federal de 1988.



transmissão, sob a acusação de, no ano de 2002, ter supostamente participado da tentativa de golpe ao governo Chávez (ROVAI, 2007).

Muito embora com sua retirada do ar, tenha sido aberto espaço a um novo canal televisivo - TVes (Televisora Venezoelana Social) -, o fechamento da RCTV recebeu a condenação de diversos líderes mundiais. No Brasil, o próprio Congresso Nacional emitiu nota reprimendo a atitude perpetuada por Hugo Chávez, declarando o ato como arbitrário e ofensivo a democracia e liberdade de expressão (ROVAI, 2007).

Particularidades a parte, as realidades governamentais que inebriam Brasil e Venezuela são completamente diferentes. Enquanto no Brasil há, necessariamente, a alternância de governo após um máximo de 08 (oito) anos – mandando de 4 (quatro) anos renováveis por igual período -, na Venezuela, após a referendado emenda constitucional, a presidência é decidida por sufrágio universal que pode ser renovado infinitamente.

A possibilidade infinita de reeleição governamental visualizada em alguns casos torna, sem sombra de dúvidas, o cenário local “acomodado”, “viciado” a uma não imposição de vontade/ação, a qual o próprio governo não faz questão que exista. Há verdadeiro desejo de supressão da democracia participativa, bem como, supressão a todos os meios de comunicação ou ferramentas que possam auxiliar a comunidade a adotar postura oposicionista ao Estado.

Geograficamente falando:

A primeira forma de combinação entre a democracia representativa e a democracia participativa, a coexistência, prevalece nos países centrais, porque em alguns desses países já há uma cultura com características participativas, enquanto a segunda forma, a complementaridade, está mais presente nos países semiperiféricos e periféricos. Pois, o aprofundamento da democracia não ocorre somente a partir das mesmas características presentes nos países centrais, em que a democracia foi introduzida e consolidada há mais tempo (AVRITZER, 2002, p. 76)

Talvez seja essa a resposta à censura que vai de encontro à mídia, a qual, formadora de opinião, quando oposicionista aos anseios governamentais pode virar “uma pedra no sapato” daquele que comanda a nação. No Brasil, como dito, a mídia encontra terreno fértil para seu funcionamento, tendo a própria Constituição Federal tratado de expressar entre suas garantias, o direito a manifestação do pensamento – vedado o anonimato – e a liberdade de expressão independente de censura, nos seguintes termos:



Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;¹⁰

Por conta disso, da ausência de censura decorrente da garantia de liberdade opinativa, que o povo brasileiro tem obtido sucesso ao usar dessa ferramenta para a obtenção e realização de seus anseios e necessidades. Ao que parece, a mídia contribui – e muito – na formação e construção da democracia e justiça no país.

Combatendo a corrupção e levando em coro a opinião popular, os meios de comunicação constituem um *locus* de direito a ter direitos. A democracia é uma teia construída dia pós dia, governo pós governo, que se aperfeiçoa pela participação popular que, diferentemente do que pensam os totalitaristas:

Não quebra o monopólio estatal da produção do Direito, mas obriga o Estado a elaborar o direito de forma emparceirada com os particulares (individual ou coletivamente). E é justamente esse modo emparceirado de trabalhar o fenômeno jurídico, no plano de sua criação, que se pode entender a locução ‘Estado Democrático’ (figurante no preâmbulo da Carta de Outubro) como sinônimo perfeito de ‘Estado Participativo’. (BRITTO, 1992, p. 95).

Deduzido, pois, que através da atuação da mídia enquanto repercusora da vontade popular não há quebra do monopólio estatal, mas, tão somente, um acréscimo que efetiva o emparceiramento no processo de criação legislativa, não há de se falar em censura, pois:

"A participação popular propicia uma nova relação entre o Estado e a sociedade, onde a cidadania ativa se transforma no elemento condicionante para o estabelecimento das leis, políticas e instrumentos inerentes às funções de governo e administração" (JÚNIOR, 1997, p. 98).

Revestido de caráter contributivo junto à esfera comunitária, não há como ignorar que, de fato, a imprensa contemporânea desempenha verdadeira “função social”, mormente, auxilia a participação popular, tornando-a periódica, refletindo junto às definições e decisões políticas públicas (BAVA, 1994).

A ação da mídia junto ao espaço local tem, assim, imensa valia, conforme se verá.

¹⁰ Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.



3. DOS EFEITOS DAS AÇÕES DE IMPRENSA E MICROPOLÍTICAS FUNDADAS NO ESPAÇO LOCAL:

O poder local - local *authority* em inglês e *communautés locales* em francês¹¹ - emerge como uma das questões fundamentais junto à organização societária atual, pois claro seu efeito de descentralização e desburocratização de decisões. Em meio a esse amplo conjunto de transformações, a mídia enquanto ferramenta a serviço do povo, quando voltada ao espaço local, reafirma que:

[...] o modelo hegemônico de democracia (democracia liberal, representativa), apesar de globalmente triunfante, não garante mais que uma democracia de baixa intensidade baseada na privatização do bem público por elites mais ou menos restritas, na distância crescente entre representantes e representados e em uma inclusão política abstrata feita de exclusão social. (SANTOS, 2002, p.32.)

É exatamente essa privatização da democracia junto a elites mais ou menos restritas, bem como, à distância ostentada entre representantes e representados que acaba por originar os conselhos e comissões populares que, junto à esfera local, encontra na mídia canal aberto para suas reivindicações.

Essas entidades “podem ser concebidas enquanto órgãos da sociedade, portanto independentes do Estado, organizados com a perspectiva de buscar a ocupação de espaços de participação de uma gestão local” (DANIEL, 1994, p. 27) e, uma vez que, como dito, encontram-se a margem do controle estatal, necessitam procurar ferramentas que lhe auxiliem junto à luta por seus interesses, fazendo da mídia – televisiva e rádio difusora -, seus principais aliados na persecução de interesses.

Essa formalização de conselhos e comitês em âmbito local reforça, ainda mais, a tese de que em paralelo ao modelo hegemônico de democracia:

Sempre existiram outros modelos, como a democracia participativa ou a democracia popular, apesar de marginalizados ou desacreditados. Em tempos recentes, [...] a democracia participativa tem assumido nova dinâmica, protagonizada por comunidades e grupos sociais subalternos em luta contra a exclusão social e a trivialização da cidadania, mobilizados pela aspiração de contratos sociais mais inclusivos e de democracia de mais alta intensidade. Trata-se de iniciativas locais, em contextos rurais ou urbanos, em diferentes partes do mundo, e que crescentemente vão desenvolvendo vínculos de interconhecimento e de interação com iniciativas paralelas [...]. (SANTOS, 2002, p.32)

¹¹ Conforme terminologia adotada por DOWBOR, Ladislau. O que é poder local. São Paulo: Brasiliense, 1999.



Não há como haver construção de um direito social, senão pela sua vinculação aos atores sociais que atuam sócio-politicamente. Isso por que, com suas perspectivas e características, os direitos sociais são resultado do aprimoramento do espaço público estatal pela sociedade, condicionada a ampliação da participação popular. A consolidação da democracia passa pela efetivação da cidadania e do processo de obtenção de consenso junto à esfera pública comum.

Questionando-se qual seria o espaço ideal, ou com mais potencialidade, de atuação social para a resolução de conflitos e consecução de interesses, responder-se-ia, sem mais delongas, o espaço local, uma vez que esta esfera permite um processo mais amplo de comunicação e controle, dado por meio de estratégias participativas arquitetadas mediante modelos representativos próprios.

CONCLUSÃO

A mídia, como visto, contribui – e muito – na formação e construção da democracia cidadania e justiça no país, uma vez que propicia o exercício desses ideais aliados a sempre necessária e fundamental participação popular. Prestando serviço de ordem social, pública e essencial a sociedade, difundindo conhecimento e tornando o inatingível, muitas vezes, atingível, a mídia revela-se como *locus* de direito a ter direitos.

Inobstante isso, revela-se, ainda, como elemento dirimente das desigualdades, solapando o abismo entre classes sociais e, principalmente, aproximando e difundindo informações. Como verdadeira aliada na busca pela democracia, cidadania e justiça, proporciona o combate ao esquecimento social, fortalecendo a participação popular como forma de garantia de direitos, fazendo com que se deixe de a democracia meramente representativa e se adote um modelo que dá prevalência a aproximação do cidadão à realidade governamental.

Visto isso, tem-se que, aliadas às ações midiáticas, as políticas públicas trabalhadas de forma restrita ao espaço local tem chances muito mais significativas de dar certo. Primeiramente, por que há muito mais identificação comunitária com os interesses em jogo e, em um segundo momento, por que há, facilmente, como se chegar a uma decisão homogênea, sabendo serem as necessidades hierarquizadas em grau de urgência e importância, não levando em conta o individual, mas o coletivo.



Como célula política da organização nacional, é no Município que se apresentam as condições propícias à participação popular, não só pela existência de uma relativa homogeneidade na composição de cada comunidade local como pela maior possibilidade de identificação dos interesses comuns e dos meios a serem utilizados para a sua realização (MOURÃO, 2001, p. 315).

Em esferas determinadas, de expressão mais restrita, é possível efetivar a participação dos atores sociais¹² muitas vezes considerados excluídos ou incapazes, vez que a articulação em espaço nacional ou mesmo transnacional, por abranger áreas e regiões mais amplas geralmente acaba por conter localidades com necessidades distintas, dificultando assim o consenso popular.

O cenário testemunhado nos últimos tempos, como analisado, deixa de lado período marcado por atrocidades e limitações característicos do período ditatorial. Com o rompimento dos limites geográficos, decorrente dos ideais de globalização, e da pluralização de direitos, consagrado pela constitucionalização do direito material – nas mais diversas esferas do direito –, as ações de imprensa e micropolíticas fundadas no espaço local são, portanto, uma alternativa na busca pela real efetivação de políticas públicas, individuais e comunitárias, somente alcanças quando garantido a consecução dos ideais de democracia, cidadania e justiça.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. *Balanço do neoliberalismo*. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.) *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*, Forense Universitária, Rio de Janeiro, 1989.

ATAÍDE, Y. D.B. A educação e a cultura de paz. *Revista da FAEEBA*. Salvador: UNEB. Ano 9, no. 14(Jul/dez), 2000.

AVRITZER, Leonardo. Modelos de deliberação democrática: uma análise do orçamento participativo no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

¹² Por ator social entende-se aquele que, no contexto da sociedade civil e política, representa um papel dentro de um enredo ou trama de relações sociais. É um grupo, classe, país, idéia, reivindicação ou interesse, por exemplo. De não se esquecer, ainda, que a conceitologia do termo ator social não se limita a grupos ou pessoas, mas, pelo contrário, compreende nele, de igual forma, instituições como sindicatos, partidos políticos, entidades assistenciais, associações de base, articuladoras e etc. A respeito, recomenda-se a leitura de BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. Por fim, de se dizer que Jesús Martín-Barbero, ao estudar o tema, concebeu que, de acordo com sua representação social, a própria mídia é, também, um ator social. (MARTIN-BARBER, 2001, p.74).



- BAVA, S. C. “*Democracia e poder local*”. In: VILLAS-BÔAS., R. (org.). *Participação popular nos governos locais*. São. Paulo: Pólis, 1994.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. São Paulo, Paz e Terra, 1986.
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BRITTO, Carlos Ayres. Distinção entre “controle social do poder” e “participação popular”. In: *Revista de Direito Administrativo*, v.189. Rio de Janeiro, 1992.
- DANIEL, Celso. *Gestão local e participação da sociedade civil*. In: *Participação popular nos governos locais*. São Paulo: Pólis, 1994.
- FAUSTO NETO, Antonio. *Comunicação e mídia impressa*. São Paulo, Hacker, 1999.
- JAMBEIRO, Othon. *Gestão e Tratamento da informação na sociedade tecnológica*. In LUBISCO, Nídia M. L., BRANDÃO, Lídia M. B. (Orgs.). *Informação e informática*. Salvador: EDUFBA, 2000.
- JÚNIOR, Nelson Saule. *Novas Perspectivas do Direito Urbanístico Brasileiro*. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre, 1997.
- LAFER, C. *A reconstrução dos direitos humanos. Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo, Cia. das Letras, 1991.
- MARSHAL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Zahar: Rio de Janeiro, 1967. Apud, Luciano Fedozzi. *Orçamento Participativo. Observatório de Políticas Urbanas e Gestão Municipal (FASE/IPPUR) 2ª edição*, 1999.
- MARTIN-BARBERO, J., REY, G. *Os Exercícios do Ver: Hegemonia Audiovisual e Ficção Televisiva*. São Paulo: Editora SENAC, 2001.
- MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. In: REIS FILHO, Daniel Aarão (Org.). *O Manifesto Comunista 150 anos depois*. Rio de Janeiro: Contraponto. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Direito da Participação Política: legislativa, administrativa, judicial*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.
- MOURÃO, Laís de Almeida (coord). *Gestão municipal democrática*. São Paulo: FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM. Unidade De Produção De Pareceres E Informações Jurídicas – UPPIJ, 2001.
- ROVAI, Renato. *Midiático poder: o caso Venezuela e a guerrilha informativa*. São Paulo: Publisher Brasil. 2007.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- SILVA, César Augusto Silva da. *Reformas econômicas da América Latina no contexto da Globalização*. In: OLIVEIRA, Odete Maria de. *Relações Internacionais e Globalização*. Ijuí/RS: UNIJUÍ, 1998.
- SELIGMANN-SILVA, M. Walter Benjamin. Anistia e (in)justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade. In: *Revista Literatura e Autoritarismo*. No. 9, Jan-jun de 2007. Disponível em: http://coralx.ufsm.br/grpesqla/revista/num09/art_02.php. Acessado em 29/03/2012.